



NOTA PUBLICA DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Esclarecimento sobre o Acidente Trágico Envolvendo Maria José Alves de Lima (49 anos), Arthur Felipe Alves Araújo (8 anos) e José Gomes Barbosa (57 anos)

É com profunda tristeza e consternação que as famílias de Maria José Alves de Lima, Arthur Felipe Alves Araújo e José Gomes Barbosa se vêm compelidas a retificar as informações veiculadas recentemente pela imprensa a respeito do trágico acidente que resultou no falecimento de seus entes queridos.

Contrariando a narrativa inicialmente divulgada, que atribuía o acidente a um enxame de abelhas, como advogados representantes da família de Maria Jose Alves de Lima e do pequeno Arthur Felipe Alves Araujo desejamos esclarecer que a verdade dos fatos é substancialmente diferente. Após uma análise minuciosa realizada pela polícia científica, por meio de um laudo técnico anexado ao inquérito policial, foi conclusivamente determinado que o acidente foi resultado de excesso de velocidade do condutor, fato trazido por uma testemunha que presenciou o momento da colisão.

Depoimento de uma das testemunhas:

dos fatos investigados neste procedimento, o depoente afirma que presenciou o exato momento da colisão entre dois veículos (um carro Gol, de cor Branca, e uma motocicleta); que a colisão ocorreu por volta das 16:00hs; que o depoente transitava em sua motocicleta Honda Fan 150; que o depoente transitava em velocidade de 70km/h; que o veículo Gol ultrapassou o depoente de forma muito rápida; que o depoente afirma que o gol transitava em velocidade incompatível com a via; que não sabe dimensionar a velocidade média do veículo Gol, mas que ultrapassaram muito rápido; que o depoente consegue afirmar que o veículo gol aparentava transitar a mais de 100km/h; que logo após a ultrapassagem o veículo Gol colidiu na traseira de um veículo motocicleta; que o depoente presenciou o momento da colisão; que a colisão ocorreu a uma distância de cerca de 300-400 metros a frente do depoente; que o veículo Gol não freou antes da colisão; que o depoente afirma, com certeza; que não houve acionamento dos freios do veículo Gol; que no local não tinha marca de freios do Gol, apenas marca de arrasto do pneu da moto; que o depoente viu que tinha três pessoas na motocicleta, mas não viu quantas pessoas estavam no veículo Gol; que o depoente ainda tentou parar para ajudar os envolvidos, mas foi atropelado por abelhas.

Diante desse esclarecimento, é imperativo corrigir quaisquer interpretações equivocadas que possam ter sido formadas pela disseminação inicial de informações imprecisas. As famílias das vítimas deste trágico acidente, estão enfrentando um momento de imensa dor e sofrimento, e é fundamental que a verdade dos fatos seja conhecida e respeitada.



LEÔNIDAS CHAVES

ADVOCACIA | OAB/PB 32.734

Foram vinculadas diversas matérias:

The screenshot shows two news articles. The top article is from 'liberdadepb' with the headline 'Três pessoas morrem após acidente provocado por enxame de abelhas, no Cariri da Paraíba'. It includes a photo of three people and a sidebar with 'COLLONISTAS' featuring 'FRANCISCO BARBOSA' and 'JOSÉ TAVARES NETO'. The bottom article is from 'daparaiba.com.br' with the headline 'Enxame de abelhas atacou motorista que causou grande colisão e três mortes na Região do Cariri da PB'. It includes a sub-headline 'ACIDENTE' and a short paragraph about the victims.

Fonte: <https://www.liberdadepb.com.br/tres-pessoas-morrem-apos-acidente-provocado-por-enxame-de-abelhas-no-cariri-da-paraiba/>

Fonte: <https://daparaiba.com.br/noticia/1075/exame-de-abelhas-atacou-motorista-que-causou-colisao-e-tres-mortes-no-cariri>

(83) 9 9681-0815

@leonidas_chavesjr

leonidaschavesjradvocacia@gmail.com

Centro Jurídico Luis Silvio Romalho,
Rua Estácio Tavares Wanderley, nº 265,
Sala 06, Estação Velha, Campina Grande-PB,
CEP: 58.410-045

Três pessoas morrem após acidente provocado por enxame de abelhas, no Cariri da Paraíba

Vítimas estavam em moto quando foram atingidas por um carro. Motorista do automóvel perdeu o controle após enxame de abelhas ter entrado no veículo.

Por g1 PB
29/01/2024 12h37 - Atualizado há 3 meses



Moto que transportava vítimas foi atingida por carro que perdeu o controle após ataque de abelhas — Foto: Reprodução/TV Paraíba

Fonte: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/01/29/tres-pessoas-morrem-apos-acidente-enxame-de-abelhas.ghtml>

Porém, o que foi inicialmente divulgado não condiz com a realidade dos fatos trazidos no Laudo Técnico Pericial – Conclusão:

Acidente registrado em 28/01/2024 - por volta das 16:00 hs, ocorrido no local e nas circunstâncias descritas é totalmente compatível com um quadro de **Morte Violenta sob a modalidade de 'ACIDENTE DE TRÂNSITO'**, em virtude de **CHOQUE MECÂNICO/CAPOTAMENTO DA UNIDADE MOTORA V1 (veículo - VW/GOL)** e que teve **SAÍDA DE PISTA À DIREITA DA VIA RODOVIÁRIA**, em via pública (PB-214), associado, muito provavelmente, **A EXCESSIVA VELOCIDADE EMPREGADA PELO CONDUTOR E, SEGUIDAMENTE, TENDO SAÍDA IMEDIATA DE PISTA E *SUCESSIVOS CAPOTAMENTOS**, cujas circunstâncias propiciaram o sinistro, in loco, com Vítima(s) Fatal(ais).

O delegado da polícia civil Dr. Nathan Oliveira Pinto concluiu que:

DOS INDÍCIOS DE AUTORIA da MATERIALIDADE DELITIVA e do ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A materialidade delitiva resta evidenciada pelos depoimentos uníssonos e retílineos colhidos no âmbito desta delegacia de polícia, bem como laudos de exame periciais em local de acidente e exames tanatoscópicos.

Não há como se negar os indícios de autoria, pois também são inquestionáveis, não se tratando de meros apontamentos infundados.

Com relação à conduta praticada pelo investigado, o fato amolda-se, em tese, ao tipo penal de Homicídio Culposo na Direção de Veículo Automotor (art. 302 da Lei 9.503/97).

Ante ao exposto, **indício** Raul Alves de Lemos pelo crime de Homicídio Culposo na Direção de Veículo Automotor (art. 302 da Lei 9.503/97).

É o relatório.

Sumé, 19 de março de 2024.

NATHAN OLIVEIRA PINTO
Delegado de Polícia Civil

É importante destacar que o acidente não foi ocasionado por ataque de abelhas, mas em decorrência do excesso de velocidade do condutor agindo com total imprudência não respeitando os limites estabelecidos na via, só após à colisão o veículo Gol bateu em uma árvore vindo a “provocar” as abelhas e em consequência o ataque.

Depoimento de uma das testemunhas:

local; que sobre as abelhas, o depoente afirma que não havia abelhas na pista, inicialmente; que as abelhas apareceram após a colisão entre os veículos; que o veículo Gol saiu da pista e bateu em uma árvore e assanou o enxame. Nada mais disse ou lhe foi perguntado.. Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pela testemunha e por mim, Delegado de Polícia Civil que o digitei.

Neste momento de luto e pesar, solicitamos que a imprensa e a sociedade em geral compreendam a sensibilidade da situação e ajam com respeito e empatia diante dessa perda devastadora.

Por fim, expressamos nossa gratidão pelo apoio e solidariedade recebidos neste momento difícil e reafirmamos nosso desejo por justiça e clareza nos procedimentos que envolvem este trágico acidente.

Atenciosamente,

LEÔNIDAS CHAVES DA SILVA JUNIOR
OAB/PB nº 32.73

LAÍS HELENA BEZERRA FILGUEIRAS BRASIL
OAB/PB nº 30.157